

[Legislação Correlata - Portaria 19 de 03/10/2024](#)

[Legislação Correlata - Resolução 17 de 08/11/2024](#)

[Legislação Correlata - Resolução 2 de 04/02/2026](#)

[Legislação Correlata - Resolução 2 de 30/03/2021](#)

[Legislação Correlata - Resolução 8 de 30/10/2023](#)

## **RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH, com fundamento no Artigo 2º inciso IX, da Lei Nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Regimento Interno aprovado em 18 de dezembro de 2006, na 5ª Reunião Ordinária. Regimento Interno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos-CDPDDH

### **Título I Do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos - CDPDDH**

#### **Capítulo I Da Natureza e da Finalidade**

Art. 1º. O Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos - CDPDDH é órgão paritário, que goza de plena e absoluta independência funcional e tem por finalidade atuar na proteção, promoção e garantia dos direitos humanos, bem como na fiscalização das políticas dos Direitos Humanos no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006.

#### **Capítulo II Da Competência**

Art. 2º. Compete ao CDPDDH:

I – investigar as violações dos direitos humanos no Distrito Federal;

II – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade que lhe sejam dirigidas por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e demais tratados de que o Brasil seja signatário;

III – propor às autoridades de qualquer dos Poderes do Distrito Federal a instauração de sindicância ou processos administrativos para apuração de responsabilidade por violação dos direitos humanos;

IV – estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos humanos;

V – elaborar estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos congêneres sobre questões afetas à área de atuação do Conselho;

VI – instituir e manter atualizado centro documental e informacional onde estejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;

VII – promover seminários e palestras, organizar campanhas nos meios de comunicação, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua defesa e proteção;

VIII – estabelecer parcerias com outros órgãos do Poder Público e com entidades privadas, visando ao desenvolvimento das ações que serão empreendidas;

IX – publicar revistas e periódicos referentes aos direitos humanos;

X – elaborar e aprovar o Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e demais procedimentos não previstos em lei;

XI – cumprir o seu Regimento Interno e alterá-lo por Resolução.

### **Capítulo III Da Composição do Conselho**

Art. 3º. O CDPDDH é órgão colegiado e paritário constituído de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com atuação na área dos direitos humanos.

Art. 4º. O CDPDDH é composto por 32 (trinta e dois) membros efetivos, assim constituídos:

I – 16 (dezesseis) membros do Poder Público representados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado de Ação Social;

b) Secretaria de Estado de Educação;

c) Secretaria de Estado para o Desenvolvimento para Ciência e Tecnologia;

d) Secretaria de Estado de Saúde;

e) Secretaria de Estado de Trabalho;

f) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

g) Secretaria de Estado de Fazenda;

h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

i) Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Estado de Ação Social;

j) Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

k) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

l) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

m) Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parceria;

n) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

o) Defensoria Pública do Distrito Federal;

p) Câmara Legislativa do Distrito Federal.

II – 16 (dezesseis) membros de organizações da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Distrital de Direitos Humanos.

§1º – Para cada membro efetivo do Poder Público, será indicado um suplente.

§2º – Serão considerados membros suplentes representantes da Sociedade Civil os dezesseis candidatos mais votados, subseqüentes aos dezesseis eleitos na Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 5º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º – A função de membro do CDPDDH não é remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada serviço público relevante para todos os fins.

§2º - Ao final do mandato de cada Conselheiro, será emitido diploma certificando o tempo de mandato efetivamente exercido e a relevância do serviço público prestado.

## **Título II Da Organização do Conselho**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

Art. 6º. No exercício de suas competências, o CDPDDH/DF contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões Temáticas;

IV – Secretaria Executiva;

V – Grupo de Trabalho Especial.

### **Capítulo II Do Plenário**

Art. 7º. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CDPDDH, é composto pelos Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no exercício pleno de seus mandatos como membros efetivos.

§1º – É assegurado aos suplentes a participação nas sessões plenárias do CDPDDH sem direito a voto, salvo quando em substituição do membro efetivo, obedecido, no caso dos representantes da Sociedade Civil, a ordem da suplência conquistada na eleição.

§2º - O membro suplente representante do Poder Público será convocado na ausência do membro efetivo do seu respectivo órgão.

§3º - Os membros suplentes representantes da Sociedade Civil serão convocados para participar da reunião plenária, guardada a ordem da suplência, até o número de membros efetivos ausentes.

§4º - A presidência do CDPDDH fará, durante a sessão plenária, a chamada nominal dos membros efetivos e, posteriormente, dos suplentes representantes da Sociedade Civil, para ocupar, na sessão, as vagas dos membros efetivos eventualmente ausentes.

Art. 8º. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, conforme calendário anual sugerido pela presidência do CDPDDH e aprovado em sessão plenária.

Parágrafo único – O presidente do CDPDDH ou 1/3 dos Conselheiros efetivos poderão convocar extraordinariamente o Plenário.

Art. 9º. A reunião do Plenário obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – abertura da reunião com observância do quorum na forma disciplinada no artigo 10 deste Regimento Interno, registrando-se em ata os comparecimentos e as ausências, bem como as justificativas;

II – leitura da ata da reunião anterior, discussão e aprovação;

III – discussão e votação das matérias incluídas em pauta, de acordo com o disposto nos arts. 14 e 19 deste Regimento Interno;

IV – informes e franqueamento da palavra aos demais Conselheiros ou convidados;

V – encerramento da reunião.

Art. 10. Será exigido o quorum qualificado da maioria absoluta dos Conselheiros para deliberar somente sobre as seguintes matérias:

I – eleição para presidente do CDPDDH;

II – substituição de Conselheiro;

III – aprovação ou modificação do Regimento Interno;

IV – orçamento;

V – aprovação da prestação de contas do CDPDDH.

Parágrafo único - Nas demais matérias, a deliberação do Plenário ocorrerá pela maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, respeitado o mínimo de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em Resoluções assinadas pelo presidente e encaminhadas para a publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único – O presidente do CDPDDH determinará à Secretaria Executiva que elabore a proposta de Resolução a ser aprovada pelo Plenário.

Art. 12. Os Conselheiros do CDPDDH poderão apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão em pauta, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião plenária.

Parágrafo único – as matérias consideradas emergenciais serão incluídas em pauta por deliberação do Plenário, após manifestação expressa do Conselheiro quando instalada a sessão plenária.

Art. 13. As matérias analisadas pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalhos serão submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 14. As deliberações do Plenário observarão os seguintes procedimentos:

I – o presidente do CDPDDH submete a matéria ao Plenário;

II – o Conselheiro designado relator apresentará relatório escrito que conterá uma parte descritiva e outra conclusiva, examinando a matéria posta a sua apreciação;

III – após a conclusão do voto do Conselheiro-relator, o presidente submeterá a matéria à discussão do Plenário, assegurando a palavra aos Conselheiros inscritos pelo prazo de 03 (três) minutos;

IV – não havendo quem queira discutir a matéria ou ao término da discussão dos Conselheiros inscritos, o presidente submeterá a matéria à votação;

V – apurado os votos, será proclamado o resultado pelo presidente.

Art. 15. Havendo prévia inscrição junto à Secretaria Executiva, será assegurado ao interessado, na matéria específica em discussão, fazer em Plenário alegações orais por quinze minutos.

§1º - A inscrição deverá ser feita até 30 minutos antes do início da reunião plenária, acompanhada de justificativa escrita, sob pena de indeferimento pelo presidente do CDPDDH.

§2º - A palavra será concedida ao interessado pelo presidente do CDPDDH, depois da leitura da parte descritiva do voto do Conselheiro-relator.

§3º - Após as alegações orais do interessado, será retomado à deliberação do Plenário com apresentação da parte conclusiva do voto do Conselheiro-relator.

§4º - Caso o Conselheiro-relator entenda ser necessário alterar a parte conclusiva do seu relatório, poderá fazê-lo oralmente ou por escrito, encaminhando o processo e o relatório à Secretaria Executiva. Neste caso, poderá o Conselheiro retirar o processo de pauta, apresentando-o ao Plenário na reunião seguinte.

Art. 16. Durante a reunião ordinária em que a matéria estiver sendo apreciada, qualquer Conselheiro poderá requerer vistas, apresentando manifestação por escrito na primeira reunião extraordinária convocada para sua deliberação.

§1º – a reunião extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 08 dias.

§2º – quando mais de um Conselheiro requerer vista da matéria o prazo será comum.

Art. 17. As reuniões do Plenário serão públicas, ressalvados as de sigilos necessários (art. 10, parágrafo único da Lei nº 3.797/06)

Art. 18. Ocorrendo ausência, impedimento ou suspeição do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência dos trabalhos, no Plenário, o Conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 19. Na deliberação da matéria pelo Plenário, o Conselheiro que se julgar impedido ou suspeito deverá comunicar tal fato à presidência do CDPDDH e se abster de votar, oportunidade em que será convocado o suplente, se presente na sessão.

§1º – poderá ser suscitado o impedimento ou a suspeição de qualquer membro do Conselho, por escrito ou oralmente, antes ou durante a reunião plenária.

§2º - antes da deliberação da matéria, a presidência submeterá ao Plenário a apreciação do impedimento ou suspeição suscitada.

Art. 20. Compete ao Plenário, além do previsto no artigo 2º desse Regimento:

I – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos a Conferência Distrital de Direitos Humanos;

II - convocar extraordinariamente a Conferência Distrital de Direitos Humanos, desde que devidamente justificada a necessidade;

III – realizar e incentivar a realização das campanhas promocionais e de conscientização de direitos humanos;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária destinada à implementação da política dos direitos humanos no Distrito Federal;

V – deliberar sobre os pareceres e relatórios apresentados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos Especiais;

VI – solicitar aos órgãos da administração pública informações, estudos ou pareceres sobre matérias referentes aos direitos humanos;

VII – deliberar sobre a substituição de Conselheiros;

VIII – instituir Grupo de Trabalho Especial, definindo as suas competências, composição, normas de funcionamento e prazo de duração;

IX – deliberar sobre pedido de revisão dos atos do presidente do CDPDDH;

X – convocar audiências públicas;

XI – apreciar recurso eleitoral;

XII – aprovar a prestação de contas da presidência do CDPDDH;

XIII - aprovar e alterar o Regimento Interno;

XIV – deliberar sobre os demais assuntos de competência e prerrogativas do CDPDDH.

### **Capítulo III** **Da Presidência e Vice-presidência do Conselho**

Art. 21. A presidência e a vice-presidência do CDPDDH serão exercidas alternadamente por representantes do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil, a cada dois anos.

§1º - Só poderão assumir a presidência e a vice-presidência do CDPDDH os Conselheiros titulares.

§2º - O presidente será substituído eventualmente pelo vice-presidente, quando estiver impossibilitado de cumprir as suas atribuições.

§3º - No caso de vacância do cargo de presidente por mais de 30 dias, será realizada nova eleição para completar o mandato do presidente, respeitado a natureza da representação eleita para aquele período.

§4º - o presidente e o vice-presidente do CDPDDH serão sempre eleitos observada a alternância na representação.

§5º - os candidatos a presidente e a vice-presidente apresentarão a sua candidatura ao Plenário, que fixará a data para a eleição.

§6º - na eleição do presidente e vice-presidente será assegurado o sigilo da votação, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos nº 41 a 49 deste Regimento Interno.

Art. 22. Ao presidente do CDPDDH cabe:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, decidindo a pauta;

II – submeter os assuntos incluídos em pauta, e, extraordinariamente, os emergenciais que não foram incluídos na pauta, para discussão do Plenário;

III – coordenar as votações do Plenário, proclamando os resultados;

IV – exercer o direito de voto no caso de empate;

V - decidir as questões de ordem;

VI – submeter à deliberação do Plenário, relatórios, prestações de contas, planos de ação e outros documentos pertinentes ao CDPDDH;

VII – encaminhar as matérias às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho Especiais para estudo, análise e parecer;

VIII – nomear, por portaria, os membros das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho Especiais designados pelo Plenário;

IX – assinar as resoluções e os atos de expedientes do CDPDDH;

X – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CDPDDH;

XI – determinar à Secretaria Executiva o cumprimento das decisões do Plenário;

XII – requisitar servidores para apoio ao CDPDDH;

XIII – representar o CDPDDH perante as autoridades;

XIV – decidir sobre assuntos administrativos;

XV – indicar Conselheiros para relatar os processos, observada a proporcionalidade na distribuição;

XVI – fixar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para o Conselheiro apresentar relatório ou parecer das matérias que lhe forem distribuídas, prorrogável por igual prazo mediante justificativa;

XVII – decidir ad referendum assuntos de justificada urgência, que serão submetidos à deliberação do Plenário, na reunião subsequente;

XVIII – convocar o vice-presidente para colaborar com as tarefas administrativas do CDPDDH, quando necessário;

XIX – referendar o Conselheiro-coordenador escolhido pelos membros das Comissões Temáticas;

XX – gerir os recursos destinados ao CDPDDH, apresentado, na penúltima reunião ordinária a prestação de contas;

XXI – dirigir e fiscalizar todas as atividades do CDPDDH;

XXII – dirigir-se às autoridades, órgãos e entidades para obtenção de informações e elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do CDPDDH;

XXIII – dirigir-se aos titulares das pastas e outras autoridades para assegurar a presença dos conselheiros nas reuniões do Plenário, Comissão Temática, Grupo de Trabalho Especial, e nos outros compromissos oficiais do

CDPDDH;

XXIV – exercer outras atividades definidas no Regimento Interno;

XXV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais disposições legais.

Art. 23. Ao vice-presidente do CDPDDH cabe:

I – substituir o presidente em seus impedimentos temporários e ausências;

II – colaborar com o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente.

## **Capítulo IV** **Das Comissões Temáticas**

Art. 24. As Comissões Temáticas são órgãos da estrutura organizacional do Conselho e auxiliares do Plenário, aos quais compete estudar, analisar, opinar, processar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º - As Comissões serão compostas por 08 (oito) Conselheiros, assegurada a paridade do Poder Público com a Sociedade Civil, e reunir-se-ão nos dias e horas determinados pela coordenação e aprovados pelas Comissões.

§2º - A Secretaria Executiva participará das reuniões das Comissões Temáticas do CDPDDH.

§3º - Não será necessário quorum para as reuniões das Comissões, devendo a coordenação da Comissão comunicar ao presidente do CDPDDH as ausências constatadas.

### **Seção I** **Da Comissão de Legislação**

Art. 25. Compete à Comissão de Legislação:

I - elaborar, propor e opinar sobre projetos de leis, decretos, resoluções e outros atos normativos, referentes aos direitos humanos;

II – conduzir o processo administrativo de substituição de conselheiro, sindicâncias e processos disciplinares;

III – assessorar juridicamente a presidência do CDPDDH.

### **Seção II** **Da Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas**

Art. 26. Compete à Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas:

I – articular-se com a rede de proteção dos direitos humanos, em âmbito distrital e federal;

II - elaborar, propor e opinar sobre a construção e realização das políticas públicas referentes aos direitos humanos;

III – definir e realizar eventos, com a participação de outros Conselhos, a fim de garantir a interface entre as políticas públicas e a rede de atendimento aos direitos humanos;

IV – assessorar a presidência do CDPDDH na realização da Conferência Distrital dos Direitos Humanos.

### **Seção III** **Da Comissão de Estudos e Capacitação**

Art. 27. Compete à Comissão de Estudos e Capacitação:

I – elaborar projeto e cronograma de capacitação continuada dos Conselheiros do CDPDDH, definindo as fontes orçamentárias e as especificações das despesas para a capacitação;

II – Elaborar e definir os critérios editoriais para a publicação da Revista de Direitos Humanos do CDPDDH, que circulará, no mínimo, a cada semestre;

III – Fomentar a publicação de estudos, artigos, monografias e teses referentes aos direitos humanos.

#### **Seção IV** **Da Comissão de Comunicação Social e de Acompanhamento Emergencial**

Art. 28. Compete à Comissão de Comunicação Social e de Acompanhamento Emergencial:

I – divulgar os atos, trabalhos e deliberação do CDPDDH na mídia;

II – acompanhar as notícias sobre violação dos direitos humanos publicadas na mídia do Distrito Federal;

III – elaborar cartilhas, fôlder, panfletos e etc, com o fim de orientar a sociedade para denunciar e combater as violações aos direitos humanos;

IV – informar a sociedade sobre a importância dos direitos humanos, por meio de campanhas sociais;

V – acompanhar os casos emergenciais denunciados ao CDPDDH.

#### **Capítulo V** **Da Secretaria Executiva**

Art. 29. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CDPDDH.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será subordinada à presidência do CDPDDH, e atuará em conformidade com o Plenário e com as Comissões Temáticas.

Art. 30. Compete à Secretaria Executiva:

I – prestar assessoria técnica e administrativa ao CDPDDH;

II – receber e expedir documentação do CDPDDH;

III – publicar as resoluções e os demais atos do CDPDDH;

IV – informar aos Conselheiros sobre as publicações técnicas, eventos, cursos e outros referentes aos direitos humanos;

V – manter atualizado o cadastro de organizações governamentais e não-governamentais integrantes da rede de direitos humanos no Distrito Federal;

VI – desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CDPDDH;

VII – participar das reuniões do Plenário, das Comissões Temáticas e de Grupo Especial de Trabalho;

VIII – redigir e enviar para publicação, após aprovado pelo Plenário, as atas das reuniões do CDPDDH;

IX – divulgar amplamente a todos os Conselheiros as datas das reuniões do Plenário, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalhos;

X – observar as normas constantes deste Regimento Interno, demais atos normativos e decisões do CDPDDH.

Art. 31. Ao Secretário Executivo do CDPDDH cabe:

I – coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II – trabalhar de forma integrada com a presidência e com os coordenadores das Comissões Temáticas;

III – representar o presidente do CDPDDH quando for designado;

IV – despachar com o presidente do CDPDDH;

V – prestar as informações que lhe forem solicitadas;

VI – secretariar as reuniões do Plenário;

VII – elaborar as atas das reuniões;

VIII – designar representante para acompanhar e secretariar as reuniões das Comissões Temáticas e de Grupo de Trabalho Especial;

IX – receber e encaminhar ao Presidente os processos a serem deliberados pelo Plenário;

X – solicitar autuação de documento;

XI – manter arquivo das publicações das resoluções, atas e demais atos normativos e administrativos do CDPDDH;

XII – elaborar pauta das reuniões conforme decisão do presidente do CDPDDH ou dos coordenadores das Comissões Temáticas;

XIII – manter sob a sua guarda livros, fichas e documentos do CDPDDH;

XIV – propor, justificadamente, ao presidente a requisição de servidores dos órgãos governamentais para a execução dos trabalhos da Secretaria Executiva;

XV – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Interno e das demais decisões do CDPDDH.

### **Título III Dos Conselheiros**

#### **Capítulo I Dos Requisitos para o Exercício da Função**

Art. 32. A atuação do Conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDPDDH, com os seus órgãos e sua organização, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – efetivo exercício de suas funções nos órgãos públicos ou organizações civis que representam;

II – estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

III – não estar indiciado ou responder a ação penal por crime doloso.

#### **Capítulo II Das Atribuições dos Conselheiros**

Art. 33. Ao Conselheiro do CDPDDH cabe:

I – comparecer às reuniões do Plenário, das Comissões Temáticas e de Grupo Especial de Trabalho a que for designado para atuar;

II - debater e votar as matérias submetidas às reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;

III – votar para presidente e vice-presidente do CDPDDH;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos junto à presidência;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela presidência;

VI – propor temas para inclusão na pauta das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;

VII – pedir vista dos processos e proferir declaração de voto, quando julgar necessário;

VIII – propor ao Plenário a convocação de audiências públicas e com autoridades;

IX – apresentar questões de ordem nas reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;

X – representar ao Plenário a substituição de Conselheiro, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.797/06;

XI – propor alteração no Regimento Interno do CDPDDH;

XII – cumprir o Regimento Interno e as demais decisões do CDPDDH.

Art. 34. Os suplentes poderão participar das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, sendo-lhes assegurado o direito a voz, quando presente o titular, e direito a voto em sua ausência.

### **Capítulo III Da Substituição dos Conselheiros**

Art. 35. O Conselheiro, após manifestação da Comissão de Legislação, será substituído por deliberação da maioria absoluta do Plenário quando:

I – faltar sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas e cinco alternadas no período de um ano;

II – apresentar conduta incompatível com o exercício das funções do CDPDDH;

III – ser denunciado em ação penal por crime doloso;

IV – deixar de exercer em caráter efetivo, suas funções nos órgãos ou organizações que representa.

Art. 36. Qualquer Conselheiro efetivo do CDPDDH poderá representar ao Plenário a substituição de Conselheiro, nas hipóteses previstas pelo artigo anterior.

§1º - A representação, por escrito, será encaminhada ao presidente do CDPDDH, que remeterá imediatamente à Comissão de Legislação.

§2º - O Coordenador da Comissão designará um grupo de três membros, dentre eles o relator, para apuração dos fatos.

§3º - o Grupo de Sindicância dará vista ao representado para apresentação de defesa prévia, oportunidade que deverá juntar documentos e arrolar testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

§4º - Após a instrução do processo, com a apresentação das alegações finais do representado, a Comissão de Legislação apresentará ao Plenário o relatório conclusivo.

§5º - O Plenário será convocado, extraordinariamente, para a deliberação da substituição do Conselheiro, que terá assegurado 15 minutos para apresentar defesa oral.

§6º - Após assegurar o exercício de defesa do Conselheiro-representado, será iniciada a votação, por ordem do registro na lista de comparecimento, e, ao final, proclamado o resultado pelo presidente do CDPDDH.

### **Capítulo V Da Eleição dos Conselheiros**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 37. A eleição dos membros efetivos e suplentes, representantes da Sociedade Civil, no CDPDDH, de acordo com o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 3.797/06, será regida pelo disposto neste Regimento.

Art. 38. A eleição será realizada durante a Conferência Distrital de Direitos Humanos para mandato de dois anos, permitida uma recondução, de acordo com o disposto no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Lei nº 3.797/06, oportunidade em que será instalada Assembléia Eleitoral para a escolha dos Conselheiros.

Art. 39. Poderão requerer registro de candidatura os pretendentes que preencham os requisitos previstos pelo artigo 32 deste Regimento Interno.

Art. 40. O pedido de registro de candidatura será apresentado em formulário específico fornecido pelo CDPDDH e assinado pelo candidato, acompanhado dos seguintes documentos:

I – indicação para o cargo de Conselheiro por instituição ou movimento da Sociedade Civil que comprove que o candidato tem atuação na área de Direitos Humanos;

II - apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de Direitos Humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais;

III – cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência no Distrito Federal.

§1º - Cada instituição ou movimento da Sociedade Civil só poderá indicar um candidato ao CDPDDH.

§2º - A instituição subscritora do apoio, a que se refere o inciso II do caput do presente artigo, poderá no máximo fazê-la para três entidades ou movimentos da Sociedade Civil que apresentarem candidatos ao CDPDDH.

§3º - A Secretaria Executiva do CDPDDH receberá os registros das candidaturas até dez dias antes do início da Conferência Distrital de Direitos Humanos, devendo proceder a autuação e a certificação da regularidade do registro conforme o disposto no caput.

§4º - Os autos contendo a documentação apresentada pelos candidatos serão certificados e encaminhados pela Secretaria Executiva à presidência do CDPDDH, devendo a lista dos candidatos impugnados ser publicada em até 48h.

§5º - O candidato impugnado poderá interpor recurso da decisão do presidente do CDPDDH ao Plenário, no prazo de 24 horas, contados da publicação.

§6º - O Plenário do CDPDDH será convocado extraordinariamente para apreciação do recurso, que deverá ser julgado antes do início da Conferência Distrital de Direitos Humanos.

## **Seção II Da Assembléia Eleitoral**

Art. 41. Na Conferência Distrital de Direitos Humanos, a Assembléia Eleitoral será instalada pela presidência da Conferência que proporá a constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, composta por 05 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam registrados como candidatos ou não tenha apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação.

Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia Eleitoral.

Art. 42. Iniciado o processo eletivo, cada participante da Sociedade Civil registrado na Conferência Distrital de Direitos Humanos, receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, na qual indicará o nome de todos os candidatos que estão concorrendo ao pleito.

Parágrafo único – O eleitor só poderá votar em até 16 (dezesseis) candidatos, sob pena de anulação do voto.

Art. 43. A votação, que se dará pela marcação em caneta azul ou vermelha no quadro ao lado dos nomes dos candidatos escolhidos, será secreta e encerrada no horário designado pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral, que não poderá estabelecer tempo inferior a uma hora para a votação.

Parágrafo único - Após o encerramento da votação, imediatamente serão apurados os votos pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral.

Art. 44. A Mesa dirigente decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração, cabendo recurso a Assembléia Eleitoral, no prazo de 15 minutos.

Art. 45. Serão considerados eleitos Conselheiros Titulares do CDPDDH os 16 (dezesseis) candidatos mais votados.

Art. 46. Os 16 (dezesseis) candidatos mais votados subsequentemente aos 16 (dezesseis) primeiros, serão eleitos Conselheiros suplentes do CDPDDH.

Art. 47. Terminada a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado cabendo a Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral proclamar os Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos, encaminhando à Presidência do CDPDDH o resultado para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 48. Os membros titulares e suplentes eleitos tomarão posse coletivamente no CDPDDH, imediatamente após a nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral.

## **Título IV Das Disposições Finais do Regimento Interno**

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados em resoluções.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as resoluções do CDPDDH em contrário.

**Brasília, 19 de dezembro de 2006.**

**WALDECY DE CARVALHO ADÔRNO CAMPOS**  
**Presidente em exercício**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 244, seção 1 de 22/12/2006 p. 5, col. 2